



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MARAIAL  
APROVADO EM 108/2025  
Presidência

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.286/2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.286/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Maraial, Pernambuco, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, ficam fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”.

**Art. 2º** Em razão de erro administrativo supervenientemente constatado na fixação e execução dos subsídios parlamentares da legislatura 2025-2028, ficam os vereadores do Município de Maraial autorizados a restituir aos cofres públicos os valores percebidos a maior no período de janeiro a julho de 2025, considerando-se que os recebimentos ocorreram de boa-fé.

§ 1º O valor total a ser restituído pelos oito vereadores, individualmente, corresponde à quantia histórica de R\$ 11.169,15 (onze mil, cento e sessenta e nove reais e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

quinze centavos), a ser devolvida até 31 de dezembro de 2025, mediante desconto em folha de pagamento ou por pagamento voluntário, em parcela única ou de forma parcelada.

§ 2º A vereadora Presidente da Câmara restituirá o valor de R\$ 22.338,30 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), correspondente à verba de representação recebida no mesmo período, também em razão de equívoco administrativo e igualmente percebida de boa-fé, devendo a devolução ocorrer até 31 de dezembro de 2025, mediante desconto em folha ou pagamento voluntário, em parcela única ou parceladamente.

§ 3º Os pagamentos realizados de forma parcelada obedecerão a divisão em parcelas mensais e iguais, com início no mês subsequente à publicação da presente lei e término até o mês de dezembro do exercício financeiro de 2025, sendo facultado ao parlamentar optar pela quitação integral a qualquer tempo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Maraial (PE), 05 de agosto de 2025.

THAIRYNE ADALGISA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

EVERALDO PEREIRA NUNES  
1º SECRETÁRIO

LUCIANO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE**  
Av. Salvador Teixeira, s/n  
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000  
Maraial - Pernambuco

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.286/2024 e dá outras providências”.

Referido projeto visa alterar a Lei Municipal nº 2.286/2024, a fim de reduzir o subsídio mensal fixado para os vereadores, considerando-se os ditames constitucionais sobre o tema, adequando ao percentual permitido pela Legislação Vigente.

O art. 28, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, prever o seguinte “*o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*”.

Por sua vez, analisando-se a Lei Estadual nº 18.138/2023, vê-se que foram fixados os seguintes valores em favor dos Deputados estaduais de Pernambuco, senão, vejamos:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e,

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Dessa forma, a quantia fixada na lei municipal a ser alterada se revela inconstitucional, motivo pelo qual, deverá ser adequada ao devido valor, que deveria se dar na quantia de R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

THAIRYNE ADALGISA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

EVERALDO PEREIRA NUNES  
1º SECRETÁRIO

LUCLIANO DA SILVA  
2ª SECRETÁRIO